

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO N.º 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica De Direito Privado com sede à Rua Padre Aurelio Canzi, 1628, Centro, São Miguel do Oeste – SC, CEP: 89900-000, inscrita sob CNPJ 83.829.267/0001-13, Inscrição. Representada pelo seu Presidente, Senhor JORGE WELTER, Prefeito Municipal de Itapiranga, SC, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, 134, na cidade de Criciúma/SC, inscrita sob CNPJ n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, representado Sr.^a Daniela Ramos Silva Guollo, Advogada, portadora da cédula de identidade profissional 38.394 OAB/SC, inscrita no CPF sob o n.º 007.395.609-05, a seguir denominada **BETHA**, celebram entre si o presente **Contrato de Serviços Técnicos**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializado de Treinamento Assíncrono, Conversão, Implantação, Treinamento e Suporte Técnico para o sistema Saúde Fly, objeto do Termo de Convênio n.º 02/2018, firmado em 16 de janeiro de 2018, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, conforme a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entre em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, nestas mesmas condições ou em outras, de comum acordo, ficando automaticamente prorrogado se não houver manifestação das partes nos termos do disposto no artigo 598, do Código Civil, bem como, podendo ser resiliado por ambas as partes, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **BETHA** pela prestação dos serviços técnicos especializados constantes neste objeto somente quando solicitar, conforme estimativa abaixo detalhada:

| Unidade | Qtd. | Serviços | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|------|--|--------------------|---------------------|
| Hora Técnica | 16 | Suporte Técnico in loco | R\$ 80,00 | R\$ 1.920,00 |
| Deslocamento | 520 | Deslocamento (Suporte Técnico in loco) | R\$ 0,80 | R\$ 416,00 |
| Diária | 2 | Alimentação e estada (Suporte Técnico in loco) | 151,00 | R\$ 302,00 |
| | | | Valor Total | R\$ 2.638,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento dos serviços técnicos especializados será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Cabe à **BETHA**:

I. Prestar serviços técnicos de suporte ao(s) usuário(s) da **CONTRATANTE** que tenham realizado o(s) treinamento(s) assíncrono(s) do(s) módulo(s) necessário(s) apontado(s) na prova de nível, visando:

- a) Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.
- b) Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
- c) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.
- d) Auxílio o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.
- e) Desenvolvimento relatórios específicos.
- f) O suporte técnico poderá ser realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

Parágrafo Primeiro – Será aceito Suporte Técnico ao(s) sistema(s) via acesso remoto, mediante autorização previa da **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da mesma o sigilo e a segurança das informações.

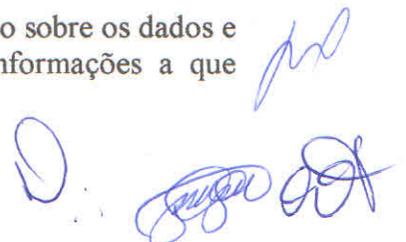
Parágrafo Segundo – O Suporte Técnico ao(s) sistema(s), caso solicitado in loco, deverá ser prestado em horário comercial, cabendo à **CONTRATANTE** arcar com todos os custos inerentes a sua perfeita execução.

Parágrafo Terceiro – O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da **CONTRATANTE** ou via web, para a operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade da **CONTRATANTE**, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da **BETHA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BETHA.

Caberá à **BETHA**:

- I. Prestar os serviços técnicos especializados descritos na Cláusula Primeira no prazo estabelecido;
- II. Custear as despesas com pessoal, tributos e outros encargos decorrentes das prestações dos serviços.
- III. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da **CONTRATANTE**, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- IV. A **BETHA** e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que



venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato.

V. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

VI. Orientar e prestar suporte à **CONTRATANTE** para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

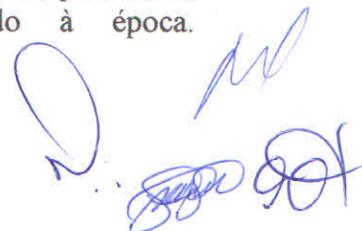
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Realizar a prova de nível, para avaliação do nível de conhecimento específico de cada sistema, visando determinar qual(is) treinamento(s) assíncrono(s) deverá(ão) ser realizado(s) em atendimento à obrigação prevista no Termo de Convênio n.º 02/2018.
- b) Adquirir e realizar o(s) treinamento(s) assíncrono(s) referente aos módulos do(s) sistema(s) objeto do Termo de Convênio N.º 02/2018
- c) Efetuar o pagamento pelo(s) treinamento(s) assíncrono(s) do(s) módulo(s) do(s) sistemas(s) adquiridos, com vencimento do boleto bancário programado para 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal ou fatura.
- d) Determinar os serviços que entender necessários dentro do objeto do presente instrumento autorizando-os;
- e) A **CONTRATANTE** deverá designar responsável pela validação dos dados convertidos após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.
- f) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da **BETHA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- g) Conceder à **BETHA** acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da **BETHA** na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- j) Responsabilizar-se pela inserção de dados nos sistemas.
- k) Parametrizar os sistemas, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistemas quando necessário.
- l) Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela **BETHA**, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- m) Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da **BETHA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.



CLÁUSULA NONA - DO RESILIÇÃO

As partes podem por expressa autonomia da vontade resilir o presente contrato, mediante o pagamento da respectiva cláusula penal, respondendo da mesma forma o pagamento por eventuais danos advindos deste ato.

Parágrafo Primeiro - A resilição deverá ser realizada através de notificação expressa e motivada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na eventualidade da inadimplência do presente, a parte responsável obriga-se ao pagamento de respectiva multa penal no montante equivalente a 10 (dez) vezes do valor inadimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Criciúma– SC, para dirimir dúvidas não resolvidas pelas partes.

E, Por estarem justos e contratados, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e teor.

Criciúma, 16 de janeiro de 2018.



PRÉSIDENTE DA AMEOSC
JORGE WELTER
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Daniela Ramos Silva Guollo
CONTRATADA**TESTEMUNHAS**

1 - 

Airton Fontana
Secretário Executivo - AMEOSC

2 - _____


Edina G. T. Spiridillo
OAB/SC 21448
Advogada Jurídica Ameosc